

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)
 (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)
 Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)
 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM
 DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V) = (III a + III b)
 LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)
 LIMITE PRUDENCIAL (VII) = $(0,95 \times \text{VI})$ (parágrafo único do art. 22 da LRF)
 LIMITE DE ALERTA (VIII) = $(0,90 \times \text{VI})$ (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)